



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.548 , de 05 de Dezembro de 19 83

Altera dispositivo da Lei nº
4.125, de 27 de dezembro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

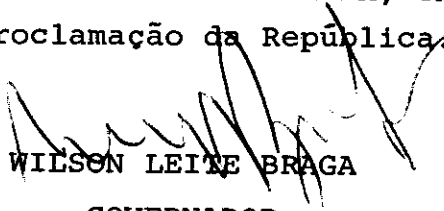
Art. 1º - O artigo 109, da Lei nº 4.125, de 27 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 - A lavratura de auto de infração ou de representação é de competência dos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual com exercício nas repartições fiscais, conforme as infrações sejam apuradas nos serviços externo ou interno de fiscalização, na forma do Regulamento."

Parágrafo Único - A competência de que trata este artigo poderá ser extensiva aos funcionários da Secretaria das Finanças, para isto credenciados, de acordo com o que dispuser o Regulamento".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 1983; 95ª da Proclamação da República.


WILSON LEITE BRAGA

GOVERNADOR

Pedro Adelson Guedes dos Santos
Secretário das Finanças

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

Em 06/12/1988

Agueda